

Ibatiba, 27 de fevereiro de 2024.

**De:** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Para:** DIRETORIA LEGISLATIVA

**Referência:**

Processo nº 11/2024

Proposição: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 2/2024

**Autoria:** LUCIANO MIRANDA SALGADO

**Ementa:** "Dispõe sobre a nomeação de diretores escolares no município e dá outras providências."

**Processos Apensados:** Nenhum

**Processos Anexados:** Nenhum

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Andamento Processual (ELET - MIG)

**Ação realizada:** Encaminhar para Inclusão na Ordem do Dia (E)

**Descrição:**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS**  
**Parecer conjunto sobre Projeto de Lei**

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei em comento, que "**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", vem as r. Comissões indicadas receberem os competentes pareceres para o seu regular trâmite.

Designado como relator, passo a analisar o projeto de lei, de acordo com o art. 47, § 5º do Regimento desta Casa Legislativa.



## FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à iniciativa legislativa, a referida proposição não apresenta qualquer óbice, haja vista o que preconiza o artigo 30, II e o artigo 61, §1º, II, "b", todos da Constituição Federal.

Já a Lei Orgânica, em seu artigo 58, inciso III, também fixa a prerrogativa ao Poder Executivo Municipal.

Destaca-se, também, o posicionamento do STF, no julgamento das ADIs 1.182 e 2.300., 1.895, 2.857.

No que toca à regimentalidade do Projeto de Lei ora analisado, não pairam dúvidas quanto a sua regularidade, visto que todo o trâmite necessário para o atendimento ao devido processo legislativo foi atendido, estando apto para a apreciação e votação dos Excelentíssimos Vereadores desta casa.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, **entendo que não há erro gramatical**, respeitando os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Analisando o mérito do Projeto de Lei em análise, observa-se o objetivo é promover uma estruturação e organização das escolas municipais.

## CONCLUSÃO

Desta feita, analisado o teor de **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação**, Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", decidimos pelo **prosseguimento da matéria**.

Ibatiba-ES, 18 de janeiro de 2024

**João Pedro Carvalho Rocha**  
Relator  
Presidente da CLJR

**Leonardo David Alexandrino de Carvalho**  
Secretário da CLJR



**Jorcy Miranda Sangi  
Membro da CLJR**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS**

**Leonardo David Alexandrino de Carvalho  
Presidente CFOTC**

**João Pedro Carvalho Rocha  
Secretário CFOTC  
Relator**

**Silvio Rodrigues de Oliveira  
Membro CFOTC**

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**Emiliane Ribeiro Lázaro  
Presidente CE**

**João Pedro Carvalho Rocha  
Secretário CE  
Relator**

**Jorcy Miranda Sangi  
Membro CE**



**Próxima Fase:** Para incluir na Ordem do Dia (E)

**JOÃO PEDRO CARVALHO ROCHA**  
Vereador(a)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370039003200350039003A005400

Assinado eletronicamente por **JOÃO PEDRO CARVALHO ROCHA** em 27/02/2024 13:43

Checksum: **F4D5F53624A11A07F3781F0F40DADFED06FBD590D9297D7054A4B8E8B549522C**

